



COORDENAÇÃO DO COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS - PROJETO ESTRATÉGICO SEMEAR

Procedimento Administrativo nº MPPR – 0046.22.005240-4

Interessado(a): Promotora de Justiça Mariana Seifert Bazzo

Assunto: Consulta nº 01/2022, referente à pesquisa de material de apoio para subsidiar desenvolvimento de trabalho e a contraposição a críticas ao proibicionismo

CONSULTA Nº 01/2022

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em virtude da **consulta** realizada pela Promotora de Justiça Mariana Seifert Bazzo em **10/01/2022**, por mensagem de *WhatsApp*, no âmbito da qual a consulente solicita, a princípio, **material atualizado** indicador de problemas ocasionados pela “drogadição”.

No intuito de responder ao questionamento aventado, a Coordenação do Comitê do Ministério Público do Estado do Paraná de Enfrentamento às Drogas e do Projeto Estratégico Semear efetuou pesquisa sobre o assunto, cujos resultados seguem abaixo sistematizados:

I. Da delimitação do objeto da pesquisa:

Considerando a necessidade de delimitação do objeto da consulta, a equipe de Coordenação estabeleceu contato com a Promotora de Justiça consulente no dia **11/01/2022**, tendo obtido o esclarecimento de que o material a ser levantado visa subsidiar o desenvolvimento de trabalho de sua autoria intitulado “Financiamento de Políticas Públicas de Combate às Drogas à luz da obra ‘Serotonina’, de Michel Houellebecq”.

A consulente também pontuou, na oportunidade, o interesse no envio de textos que incentivem a criminalização das drogas, haja vista ter encontrado



COORDENAÇÃO DO COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS - PROJETO ESTRATÉGICO SEMEAR

apenas bibliografia em sentido contrário à criminalização, bem como de fontes que auxiliem a contrapor as críticas ao proibicionismo.

II. Do material encontrado:

Ainda em 11/01/2022, a equipe fez uma busca nos arquivos divulgados no site do Projeto Estratégico Semear e compartilhou com a Promotora de Justiça o material de apoio abaixo relacionado:

1) **CAPEZ, Fernando. Descriminalização das Drogas: impossibilidade.** Carta Forense, 02 jul. 2015. Disponível em: < https://mppr.mp.br/arquivos/File/Projeto_Semear/Noticias_da_Imprensa/02_07_2015_Jornal_Carta_Forense_Descriminalizacao_das_drogas_impossibilidade_Fernando_Capez.pdf >;

2) Na perspectiva da saúde pública, o trabalho desenvolvido por **Ronaldo Laranjeira e Marco Antonio Bessa: LARANJEIRA, Ronaldo. Argumentos contra a legalização da maconha [recurso eletrônico]:** em busca da racionalidade perdida: uma abordagem baseada em evidências científicas / Ronaldo Laranjeira, Sérgio Marsiglia Duailibi, Cláudio Jerônimo da Silva – Brasília: Ministério da Cidadania; Florianópolis: SEAD/UFSC, 2021. Disponível em: < <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/em-live-senapred-lanca-tres-cartilhas-sobre-cuidados-e-prevencao-as-drogas/cartilha3-argumentos-contr-a-legalizacao-da-maconha-1.pdf> >;

3) **BESSA, M. A.; LARANJEIRA, R.; MARTIN, D. Organised crime: the missing link in drug policies.** The Lancet, v. 396, 11 July, 2020. Disponível em: < [https://www.thelancet.com/pdfs/journals/lancet/PIIS0140-6736\(20\)30218-X.pdf](https://www.thelancet.com/pdfs/journals/lancet/PIIS0140-6736(20)30218-X.pdf) >.

4) Brasília: CFM, 2019. **A tragédia da maconha: causas, consequência e prevenção** / Conselho Federal de Medicina, Comissão para Controle de Drogas Lícitas e Ilícitas. Disponível em: < https://site.mppr.mp.br/arquivos/File/A_Tragedia_da_Maconha_causas_consequencia >



COORDENAÇÃO DO COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS - PROJETO ESTRATÉGICO SEMEAR

[s_e_prevencao.pdf](#) >, em que são questionadas potenciais consequências da legalização e da descriminalização;

Além disso, em pesquisa complementar realizada posteriormente foram localizados os seguintes arquivos:

5) Manifesto da Associação Brasileira de Psiquiatria contra a legalização da maconha. Disponível em: <
<http://abpbrasil.org.br/manifesto/manifesto.pdf> >;

6) Manifesto Contra a Legalização das Drogas no Brasil.
Disponível em:
<<https://www.uniad.org.br/artigos/2-politicas-publicas/manifesto-contr-a-legalizacao-das-drogas-no-brasil/> >;

7) Artigo “O fracasso das experiências internacionais de legalização das drogas: ‘Por fora, bela viola; por dentro, pão bolorento’”. Disponível em:
<<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/fracasso-experiencias-internacionais-legalizacao-das/> >;

8) Material compilado na página “**Temas Polêmicos**”, com o título “**Criminalização X Descriminalização**”, que reúne vários artigos e a gravação da **Mesa Redonda** do Grupo de Discussão e Trabalho - GDT que teve como **tema a análise dos votos prolatados no Recurso Extraordinário nº 635.659**. Disponível em:
<<https://site.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3626>> (**ANEXO I**).

Diante de todo o exposto e da necessidade de formalização de Procedimento Administrativo específico para o acompanhamento da consulta ora realizada,



COORDENAÇÃO DO COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS - PROJETO ESTRATÉGICO SEMEAR

INSTAURA-SE, nos termos dos **artigos 82, inciso IV¹, 85² e 104 a 106³** do **Ato Conjunto nº 01/2019 – PGJ/CGMP**, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, destinado ao **registro da Consulta nº 01/2021**, concernente à pesquisa de material de apoio para subsidiar desenvolvimento de trabalho e a contraposição a críticas ao proibicionismo, determinando-se a adoção das seguintes providências:

I) Autue-se a presente Portaria como Portaria inaugural do **Procedimento Administrativo nº MPPR-0046.22.005240-4**, a ser instaurado no Sistema PRO-MP, extraindo-se cópia da capa do procedimento para arquivamento na Rede utilizada para armazenamento dos arquivos desta Coordenação. A capa deve ser **salva** em uma subpasta a ser criada com o **número e ano da consulta**, seguindo o modelo “**Consulta XX(número)_XXXX(ano)**”, dentro da pasta “CONSULTAS 2022”;

II) Inclua-se como documento anexo no Sistema PRO-MP cópia da Consulta ora respondida;

III) Inclua-se o documento indicado no **item II** também na subpasta criada para a consulta, salva na pasta “CONSULTAS 2022” da Rede utilizada para armazenamento dos arquivos desta Coordenação;

IV) Proceda-se à **inserção do(s) arquivo(s) indicados no item II**,

¹DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 82. O procedimento administrativo é o instrumento destinado a:

I - acompanhar o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não será utilizado para instrumentalizar atividade-meio dos órgãos do Ministério Público.

² Art. 85. O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, firmada pelo membro do Ministério Público, contendo:

I - a delimitação do objeto;

II - o fundamento que autoriza a atuação do Ministério Público, incluindo a indicação expressa da hipótese do artigo 82 deste ato;

III - o nome e a qualificação possível do autor da notícia ou comunicação, se for o caso;

IV - o nome e a qualificação possível do interessado, se for o caso;

V - a anotação de sigilo, nas hipóteses legais; e

VI - a data e o local da instauração.

Parágrafo único. Editada a portaria, o membro do Ministério Público responsável pela instauração deverá, desde logo, determinar as diligências iniciais, bem como declinar os fundamentos de eventual decretação de sigilo.

³ Seção IV

Do Procedimento Administrativo de Outras Atividades não sujeitas a Inquérito Civil

Art. 104. O Procedimento Administrativo de Outras Atividades não sujeitas a Inquérito Civil possui natureza residual e instrumentaliza atividades que não estejam inseridas nas demais modalidades de Procedimentos Administrativos.

Art. 105. Além dos requisitos do artigo 85, a portaria de instauração do Procedimento Administrativo de Outras Atividades não sujeitas a Inquérito Civil declinará, sucintamente, as razões pelas quais descabe a instauração de Inquérito Civil.

Art. 106. As promoções de arquivamento do Procedimento Administrativo de Outras Atividades não sujeitas a Inquérito Civil observarão o disposto no artigo 100 deste ato.



**COORDENAÇÃO DO COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS - PROJETO ESTRATÉGICO SEMEAR**

igualmente, na página do Projeto Semear destinada à divulgação das Consultas, alocada no botão “Pronunciamentos” > “Coordenação”;

V) Após, **encaminhe-se, por mensagem eletrônica, resposta** à consulente, com cópia do material levantado;

VI) Com a resposta da consulente e se não houver solicitações complementares, **promova-se o arquivamento do presente Procedimento Administrativo**, com as anotações e baixas devidas no Sistema PROMP.

Curitiba, 17 de janeiro de 2022.

Guilherme de Barros Perini

Promotor de Justiça

Coordenador do Comitê do Ministério Público do Estado do Paraná de Enfrentamento às Drogas e do Projeto Estratégico Semear – Enfrentamento ao Álcool, Crack e Outras Drogas

Letícia Soraya Prestes Gonçalves de Paula

Assessora Jurídica

Coordenação Comitê do Ministério Público do Estado do Paraná de Enfrentamento às Drogas e do Projeto Estratégico Semear – Enfrentamento ao Álcool, Crack e Outras Drogas

Noeli Kühl Svoboda Bretanha

Psicóloga

Coordenação Comitê do Ministério Público do Estado do Paraná de Enfrentamento às Drogas e do Projeto Estratégico Semear – Enfrentamento ao Álcool, Crack e Outras Drogas



COORDENAÇÃO DO COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS - PROJETO ESTRATÉGICO SEMEAR

ANEXO I⁴

Criminalização x Descriminalização

Mesa Redonda do Grupo de Discussão e Trabalho – GDT: "A descriminalização do artigo 28 da Lei nº 11.343/2006: avanço ou retrocesso? - Análise dos votos prolatados no Recurso Extraordinário nº 635.659 do Supremo Tribunal Federal" - de 1º de julho de 2016

Parte 1
Parte 2

Peças Processuais relativas ao Recurso Extraordinário nº 635.659, que propõe a descriminalização do porte de drogas para consumo pessoal.

Recurso Extraordinário nº 635.659
Pronunciamento do Ministério Público Federal
Decisão de reconhecimento de repercussão geral
Voto do Ministro Relator Gilmar Mendes a favor da inconstitucionalidade do artigo 28 da Lei nº 11.343/2006
Voto-Vista do Ministro Luiz Edson Fachin
Anotações para o Voto oral do Ministro Luis Roberto Barroso
Petição Amor Exigente
Petição Sindicato Nacional Peritos Criminais Oficiais

Manifestação do CAOP Criminais e do Júri sobre o estabelecimento de critério objetivo em relação à quantidade de drogas para tipificação das condutas de tráfico ou porte de drogas para consumo pessoal.

Protocolo nº 25131/2014

Julgamento de Recurso Extraordinário nº 635.659

MATERIAL DO I ENCONTRO DO GRUPO DE PESQUISA - 26/04/19. TEMA: "O Julgamento de Recurso Extraordinário nº 635.659 em Pauta: A Descriminalização do Porte de Drogas para o Consumo Pessoal e suas Implicações Legais e Sociais da Perspectiva Jurídica".			
ASSUNTO/TÍTULO	AUTOR(ES)	DATA DA PUBLICAÇÃO	RESUMO
O modelo Espanhol de responsabilidade penal das pessoas jurídicas do CP de 2010	José L. González Cussac e Paulo César Busato	2017	• O artigo analisa a profunda modificação introduzida no Código Penal Espanhol em 2010, ao introduzir a responsabilidade penal das pessoas jurídicas. Em primeiro lugar, expõe-se a escolha político-criminal seguida entre os diferentes modelos internacionais existentes. Em seguida, detalham-se os critérios de transferência da responsabilidade penal da conduta de pessoas físicas à pessoa jurídica. Finalmente, examinam-se as questões críticas propostas tanto desde uma perspectiva dogmática como singularmente desde os direitos fundamentais.
Responsabilidade penal das pessoas jurídicas: reflexões em torno de sua "dogmática" sobre o Sistema da Reforma de 2010 do CP Espanhol	Juan Carlos Carbonell Mateu e Paulo César Busato	2017	• O artigo discute a necessidade político-criminal de abordar a responsabilidade penal das pessoas jurídicas, partindo de seus principais entraves dogmáticos: a capacidade de ação e a culpabilidade. Procura-se dar uma solução para tais problemas, que não só não abdica dos requisitos da imputação, mas se propõe a adequá-los à realidade político criminal presente. Explora-se como campo de prova a reforma do Código Penal Espanhol de 2010
Modelos de Estado de emergência do princípio constitucional da vedação de proteção deficiente em matéria penal e extrapenal	Fábio André Guaragni e Vanessa Milene de Santana	2016	• O artigo se dedica à exposição dos modelos de Estado do final do século XVIII em diante com uma meta: conectar referidos modelos com os papéis estatais em face do indivíduo, de modo a situar o momento da emergência do princípio constitucional de proteção eficiente dos direitos fundamentais.

⁴ Arquivos disponíveis em: <<https://site.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3626>>. Acesso em: 13 jan. 2022.



COORDENAÇÃO DO COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS - PROJETO ESTRATÉGICO SEMEAR

Princípio da vedação de proteção deficiente de vítimas em matéria penal	Fábio André Guaragni e Vanessa Milene de Santana	2016	<ul style="list-style-type: none">Analisa-se a compreensão de uma das facetas do princípio da proporcionalidade, o princípio da vedação da proteção deficiente, aplicando-o no crime de redução a condição análoga à de escravo. Para tanto, busca-se entender as concepções desse princípio e sua função na proteção dos direitos fundamentais, bem como a eficácia da pena do artigo 149 do Código Penal, utilizando-se de exemplos do atual panorama do Brasil em relação à temática.
Descriminalização, Legalização e Proibição do uso de Drogas: Estudo Comparativo	Alyne de Andrade Vicente; Guilherme de Barros Perini; Leandro Oss-Emer e Leticia Soraya de Souza Prestes Gonçalves	2019	<ul style="list-style-type: none">Traz à discussão um comparativo entre os argumentos utilizados para defender a proibição, a descriminalização e a legalização.
MATERIAL DO II ENCONTRO - 29/05/19. TEMA: "O Julgamento de Recurso Extraordinário nº 635.659 em Pauta: A Descriminalização do Porte de Drogas para o Consumo Pessoal e suas Implicações Legais e Sociais da Perspectiva da Saúde."			
A descriminalização do porte de drogas para consumo pessoal e suas implicações legais e sociais da perspectiva da saúde: Política e História	Ana Cecilia Petta Roselli Marques	2019	<ul style="list-style-type: none">Analisa-se os princípios Fundamentais da PND 2019 sobre as drogas, o perfil farmacológico das drogas, o perfil psicoativo e psicotrópico. A política de Drogas como dever do Estado e de todo cidadão; controle de oferta e redução da demanda; propostas para a evolução da Política de Drogas, pautadas em uma responsabilidade compartilhada internacionalmente, através das Convenções da ONU. A utilização de evidências científicas e da necessidade de atualização legislativa. A importância da detecção precoce e Intervenção Breve - devendo ser introduzidos no sistema de saúde.Trata da história da cannabis e seus fins para uso medicinal, adverte ser de efeito imprevisível, dependendo do indivíduo, da droga e do ambiente e seu uso não seguro.
A descriminalização do porte de drogas para consumo pessoal e suas implicações legais e sociais da perspectiva da saúde: Outros impactos gerais	Ana Cecilia Petta Roselli Marques	2019	<ul style="list-style-type: none">Analisa-se os efeitos agudos da maconha/tabaco na Broncoscopia; no cenário escolar e desfechos sociais.
A descriminalização do porte de drogas para consumo pessoal e suas implicações legais e sociais da perspectiva da saúde: O que é medicinal	Ana Cecilia Petta Roselli Marques	2019	<ul style="list-style-type: none">Apresenta os receptores canabinóides; relatos de casos de efeitos antiepiléticos, antipsicóticos e níveis de evidências de efeito terapêutico do CBD.
Diretrizes da AMB/ABP - Uso e Dependência de maconha	Ana Cecilia Petta Roselli Marques; Carlos Alberto I. Salgado; Gustavo Chatkin; José Miguel Chatkin; Mario Francisco Juruena e Pedro Eugenio M. S. Ferreira	2019	<ul style="list-style-type: none">O artigo se dedica à auxiliar o médico que faz atendimento no Sistema Único de Saúde em todos os outros níveis a detectar precocemente, orientar, tratar ou encaminhar ao serviço especializado o usuário problemático de substâncias, as diretrizes assistenciais baseadas em evidências científicas e fundamentar as políticas preventivas e as medidas de controle da oferta desta substância, em especial.
Referências sobre a Maconha maio 2019	Ana Cecilia Petta Roselli Marques	2019	<ul style="list-style-type: none">Referências Bibliográficas sobre a Cannabis e seus efeitos
POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - Aspectos pragmáticos e desafios que antecedem a discussão sobre a descriminalização sobre drogas	Marco Antonio Bessa	2019	<ul style="list-style-type: none">Trata-se dos aspectos pragmáticos e desafios que antecedem a discussão sobre a descriminalização sobre drogas, envolvendo a discussão sobre oferta de tratamento público digno aos dependentes químicos; desenvolvimento de ações amplas e imediatas para a prevenção do uso de drogas; controle da publicidade de drogas lícitas, especialmente do álcool; envolvimento da sociedade no enfrentamento às Drogas, valorizando a vida e a saúde.
A Medicina e a legalização da maconha	Marco Antonio Bessa	2019	<ul style="list-style-type: none">Analisa o o cenário médico de hoje, no qual existe um forte debate a respeito da legalização da maconha e os médicos são intimados a opinar sobre esse tema. As posições na sociedade são polarizadas entre os que apoiam a legalização de forma organizada e os que são contra ela. Os argumentos de ambas partes são respeitáveis e merecem atenção. A perspectiva médica deve ser construída à luz dos conhecimentos científicos atuais e das evidências clínicas.
Contribuição à discussão sobre a legalização de drogas	Marco Antonio Bessa	2019	<ul style="list-style-type: none">O autor aborda aspectos que considera importante e procura ressaltar aspectos que não puderam ser explorados de modo mais amplo no artigo principal.
Síndrome de Dependência do Álcool: critérios diagnósticos	Marco Antonio Bessa	2019	<ul style="list-style-type: none">Este trabalho apresenta um breve relato das relações que a sociedade e o homem mantém com as bebidas alcoólicas, enfatizando o desenvolvimento do conceito de alcoolismo na medicina, até atingir a definição de SDA, tal como é descrita hoje pela CID-10 e DSM-IV. Procura mostrar como existem diversas formas de uso do álcool, que implicam em distintos níveis de risco e de gravidade no seu consumo e que evoluem como um continuum. Tais diferenças são frisadas no cotejamento entre os conceitos de uso nocivo e de dependência do álcool, que se revestem de muita importância na clínica, tanto na prevenção quanto no tratamento desse transtorno, que devem ser do conhecimento de todo psiquiatra.



COORDENAÇÃO DO COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS - PROJETO ESTRATÉGICO SEMEAR

Artigos e notícias relacionados à descriminalização / legalização das drogas

ASSUNTO/TÍTULO	AUTOR(ES)	DATA DA PUBLICAÇÃO	RESUMO
A saúde paga caro pelo 'barato' das drogas	Ronaldo Laranjeira	2018	• O tema do Dia Mundial da Saúde, "Saúde para Todos", levanta uma questão: estamos lidando corretamente com a discussão sobre a legalização das drogas?
Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça adere à manifestação do MP-SP contra descriminalização das drogas	Núcleo de Comunicação Social do Ministério Público do Estado de São Paulo	2015	• O Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e da União (CNPJ) aprovou, em reunião ordinária realizada na quarta-feira (7/10), no Rio de Janeiro, a adesão do Colegiado à manifestação do Ministério Público do Estado de São Paulo, feita pelo Procurador Geral de Justiça Márcio Fernando Elias Rosa no plenário do Supremo Tribunal Federal, contra a descriminalização do porte de drogas para uso pessoal.
A dialética leiga sobre drogas e o artigo 28 da Lei nº 11.343/06	Luiz Carlos Hauer	2015	• Artigo publicado na coluna "Vamos Falar sobre Drogas?" do jornal online Paraná Portal em 03/10/2015.
Maconha legal	Ferreira Gullar	2015	• De acordo com o autor, a discussão sobre a descriminalização da maconha deve considerar a possibilidade de adoção de providências alternativas como a ajuda terapêutica aos usuários abusivos e dependentes químicos e campanhas de esclarecimento pelos meios de comunicação e nas escolas.
Descriminalização e liberação das drogas: um debate em zona de risco	José Carlos Fernandes	2015	• O artigo aborda as opiniões de diversos pesquisadores, ativistas e especialistas a respeito da descriminalização, enfatizando os vários pontos de divergência ainda existentes sobre o tema, a exemplo da falta de definição de políticas adequadas para enfrentar o problema, da fiscalização em caso de descriminalização, dentre outros.
Quem vai pagar a "conta" da descriminalização das drogas ?	José Carlos Fernandes	2015	• Para o autor, sobram indícios de que o uso de entorpecentes causa impactos em todas as camadas do sistema público de saúde. Conforme as colocações dos especialistas entrevistados, a descriminalização pode aumentar o índice de transtornos mentais e repercutirá em todas as outras enfermidades, que sofrem o impacto dos malefícios causados pela drogadição. • Evidencia-se a estimativa de que haja 100 mil dependentes químicos em Curitiba , incluindo os dependentes de álcool, ou seja, 1 a cada 17 moradores enfrentam problemas com o uso abusivo de substâncias.
Preço da descriminalização das drogas pode "cair no colo" dos mais pobres	José Carlos Fernandes	2015	• O artigo aponta que jovens com baixa expectativa profissional e escolaridade diminuta são presas fáceis para o tráfico.
"A porta de entrada para as drogas é o álcool", diz diretor da Secretaria de Saúde	José Carlos Fernandes	2015	• Para o médico Marcelo Kimati, embora do ponto de vista epidemiológico não se tenha como afirmar que a regulamentação vai aumentar o uso de drogas, a preocupação com o aumento de casos de transtorno mental decorrente da descriminalização faz algum sentido, na medida em que a medida criará um impacto na vida das pessoas, e, conseqüentemente, na saúde pública.
Maioria da sociedade não quer descriminalização da maconha, diz Fux	Umuarama Ilustrado	2015	• O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Luiz Fux disse acreditar que a maioria da sociedade brasileira é contra a descriminalização do uso da maconha, assunto que está sendo julgado pela Corte. Fux defende mais debate sobre o tema e diz que o espaço ideal para isso é o Congresso, que poderia legislar a respeito.
Suspensão julgamento sobre porte de drogas para consumo próprio	Supremo Tribunal Federal	2015	• Na sessão de quinta-feira, o ministro Gilmar Mendes (relator) apresentou voto no sentido de prover o recurso e declarar a inconstitucionalidade do artigo 28 da Lei de Drogas. O julgamento foi suspenso em virtude de pedido de vista do ministro Teori Zavascki.
Ministros do STF defendem liberação só de maconha; julgamento é adiado	Márcio Falcão; Flávia Foreque e Natália Cancian	2015	• Os ministros do STF Luiz Edson Fachin e Luís Roberto Barroso disseram nesta quinta-feira (10) que são favoráveis à descriminalização do porte apenas de maconha, sem incluir outras drogas. Após o voto deles, o ministro Teori Zavascki pediu vista do processo, adiando o julgamento.
Ministro Fachin vota pela descriminalização do porte de maconha para consumo próprio Acesse a íntegra do voto aqui	Supremo Tribunal Federal	2015	• Com o voto do ministro Edson Fachin, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) retomou na quinta-feira o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 63569, com repercussão geral, que discute a constitucionalidade da criminalização do porte de drogas para uso pessoal.
Ministro Barroso sugere que porte de até 25 gramas de maconha seja parâmetro para uso pessoal	Supremo Tribunal Federal	2015	• O porte de 25 gramas de maconha ou a plantação de até seis plantas fêmeas da espécie - essas são as quantidades de referência que o ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), propôs como sugestão de parâmetro para diferenciar consumo (ou produção própria) e tráfico de maconha, que no entender do ministro deve ser descriminalizado.
Associação Brasileira de Psiquiatria - ABP divulga abaixo-assinado sobre o julgamento da descriminalização do porte de drogas para consumo pessoal. Acesse a íntegra aqui	Unidade de Pesquisa em Álcool e Drogas - UNIAD	2015	• Para os subscritores do abaixo-assinado da Associação Brasileira de Psiquiatria, não há exemplo histórico nem evidência científica que endosse a tese da descriminalização do uso de drogas como uma melhoria na qualidade de vida da população.